



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º. /2024

“Dispõe sobre a apresentação de relatório bimestral das obras em andamento ou com prazo de execução suspenso no Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. O Poder Executivo publicará, bimestralmente, no site oficial do Município, relatório em meio eletrônico de fácil acesso contendo informações sobre todas as obras públicas em andamento ou com prazo de execução suspenso.

Parágrafo único – O relatório de que trata o caput deverá conter, no mínimo:

- I – número do contrato e dos aditivos;
- II – custo de cada obra, incluindo aditivos;
- III – valor liquidado;
- IV – percentual executado da obra;
- V – prazo previsto para o término;
- VI – fontes de recursos;
- VII – órgão contratante;
- VIII – despesas contratadas.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para estabelecer normas complementares à divulgação dos relatórios.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 09 de Setembro de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR

Email: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES



CEP.: 29.700-025 TELFAX: 27.3722-3444
Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa assegurar maior **transparência e controle social** sobre a execução das obras públicas no Município, mediante a obrigatoriedade de publicação bimestral de relatórios detalhados em meio eletrônico acessível a toda a população.

É notório que obras paralisadas ou sem informações claras acarretam **prejuízos significativos aos cofres públicos**, além de impactarem negativamente a credibilidade do Poder Público. A ausência de transparência fomenta a desconfiança e dificulta a participação cidadã no acompanhamento da gestão municipal.

A medida proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da **publicidade e eficiência** (art. 37, caput, da Constituição Federal) e fortalece o papel da sociedade como fiscalizadora do uso dos recursos públicos. Além disso, contribui para identificar problemas como projetos deficientes, sobrepreço, superfaturamento e descumprimento contratual, permitindo maior diálogo entre comunidade, Legislativo e Executivo na busca de soluções.

Também é importante ressaltar que as paralisações de obras geram consequências indiretas, como o **desemprego na construção civil**, uma vez que empresas que vencem licitações são obrigadas a interromper contratos e demitir trabalhadores quando a execução é suspensa.

Trata-se, portanto, de proposição que não gera aumento de despesas, mas promove **governança, transparência e credibilidade administrativa**, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,
Em, 09 de Setembro de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR

Email: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003900320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 11/09/2025 15:41

Checksum: **2015793A77478D99B0F5C4B9327C3159FF238444750AFEBCEF327BF4DCA0AE64**

